



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 227/93

"Dispõe sobre Anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, às pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências!"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Serviços Públicos, as pessoas físicas e jurídicas cuja inscrição em Dívida Ativa de Débito para com o Município sejam anteriores ao exercício fiscal de 1992, e que atendam as seguintes condições:

I - Sejam associações culturais, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para prática de suas finalidades ou destinadas ao uso do quadro social.

II - O cidadão com idade superior a 60 (sessenta) anos, que comprovadamente enquadra-se como de baixa renda.

Art. 2º - Caracteriza-se para efeito desta lei, como sendo remuneração de baixa renda o equivalente até 50 (cinquenta) UFIB.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 20 DE DEZEMBRO DE 1993 .